



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Autógrafo n.º 33/89

Projeto de Lei n.º 33/89

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais.

Lei n.º _____ de _____ de 1.989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EM, JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEQUENTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários e servidores regidos pela CLT, a partir de 1º de Junho de 1.989, nas percentuais das

I - 25% (vinte e cinco por cento), para os integrantes das:

TABELA 01 - Padrões P e H;

TABELA 02 - Símbolos CC1 e CC2;

TABELA 03 - Ref. 01 a 16.

II - 30% (trinta por cento), para os integrantes das:

TABELA 01 - Padrões J e G;

TABELA 02 - Símbolo CC3;

TABELA 03 - Ref. 17 a 21.

III - 35% (trinta e cinco por cento), para os integrantes das:

TABELA 01 - Padrões F e B;

TABELA 02 - Símbolo CC4;

TABELA 03 - Ref. 22 a 26.

Artigo 2º - Os valores reajustados constam das Tabelas anexas, que se tornam parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - O reajuste do pessoal que compõe o Quadro de Funcionários do SEAE, (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) será fixado por Decreto do Poder Executivo, com percentuais incidindo sobre o salário de Maio/89, nos limites das:

I - 25% (vinte e cinco por cento), para salários iguais ou superiores a NCZ\$ 221,62;



Câmara Municipal de Votorantim

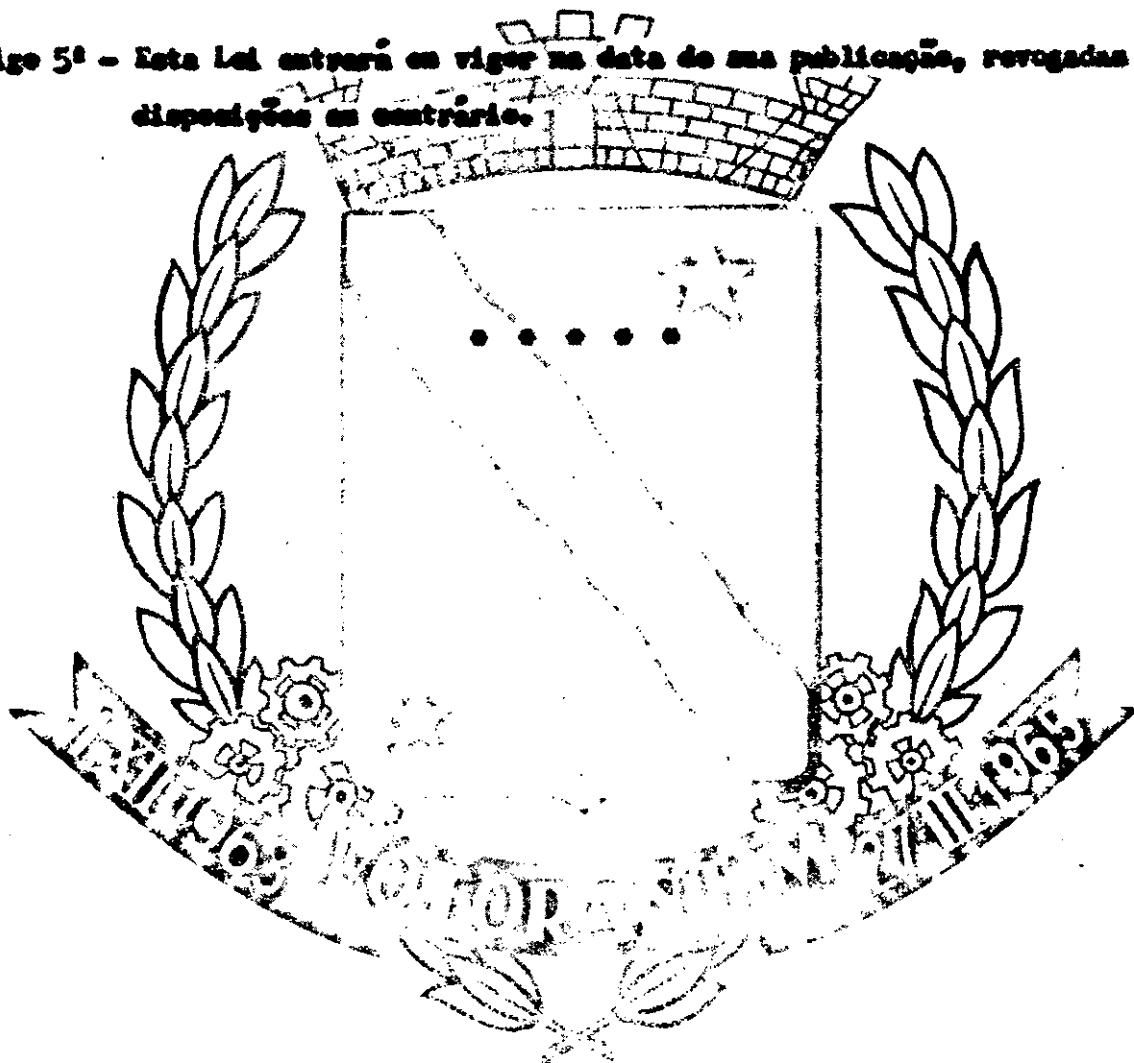
"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

II - 30% (trinta por cento), para salários entre as faixas de R\$ 189,15 e R\$ 201,32;

III - 35% (trinta e cinco por cento), para salários iguais ou inferiores a R\$ 181,32.

Artigo 4º - As despesas com a aplicação desta Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

TABELA 01

- PARTE PERMANENTE

<u>PADRÃO</u>	<u>JAN/89</u>	<u>MAR/89</u>	<u>JUN/89</u>	<u>PERCENTUAL</u>
P	221,33	386,36	482,95	25
O	195,52	341,30	426,62	25
N	186,02	324,72	405,90	25
J	124,18	216,77	281,80	30
I	119,45	208,51	271,06	30
H	113,00	197,25	256,42	30
G	111,13	193,99	252,19	30
F	103,87	180,21	243,28	35
E	100,99	176,28	237,99	35
D	98,08	171,21	231,13	35
C	91,72	160,11	216,15	35
B	83,57	145,88	196,94	35



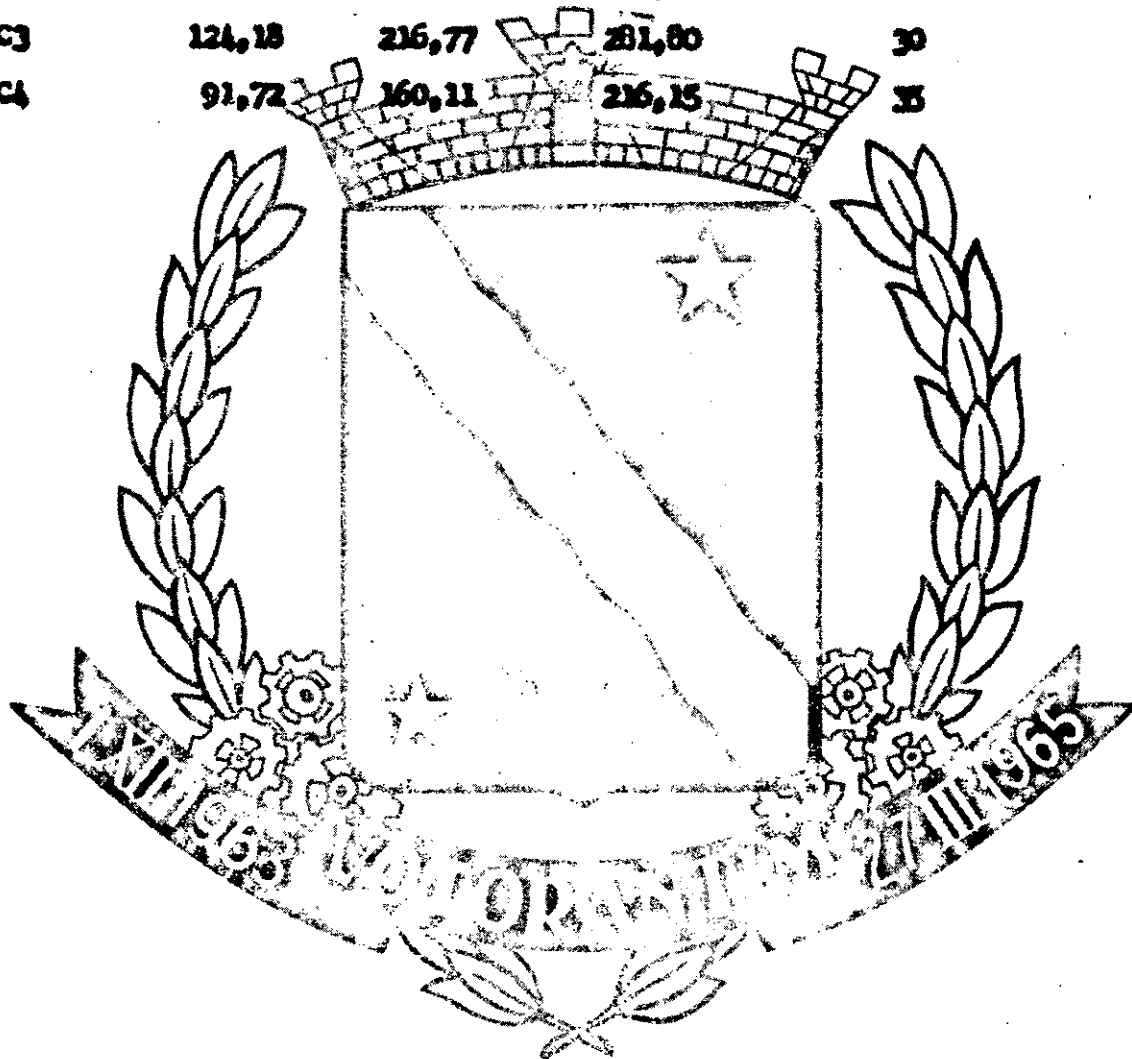
Câmara Municipal de Votorantim

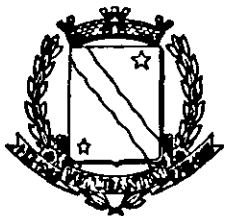
"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

TABELA 02

CONCESSIONADOS

<u>SÍMBOLO</u>	<u>JAN/89</u>	<u>MAI/89</u>	<u>JUN/89</u>	<u>PERCENTUAL</u>
CC1	246,54	430,37	537,96	25
CC2	221,33	386,36	482,95	25
CC3	124,18	216,77	281,80	30
CC4	91,72	160,11	216,15	35





Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

TABELA 01

PESSOAL VARIÁVEL - CLT

<u>REF.</u>	<u>JAN/89</u>	<u>MAR/89</u>	<u>JUN/89</u>	<u>PERCENTUAL</u>
01	417,04	728,01	910,01	25
02	359,00	644,16	805,20	25
03	341,77	596,62	745,78	25
04	274,11	478,50	598,13	25
05	271,53	473,99	592,49	25
06	233,45	407,52	509,40	25
07	211,46	369,13	461,41	25
08	186,02	324,72	405,90	25
09	183,28	319,94	399,93	25
10	171,67	299,67	374,59	25
11	160,58	280,31	350,39	25
12	159,20	277,90	347,38	25
13	148,31	258,88	323,60	25
14	143,98	251,34	314,18	25
15	142,13	248,11	310,14	25
16	139,62	243,71	304,64	25
17	126,95	221,60	288,08	25
18	124,18	216,77	281,80	25
19	119,52	198,16	257,61	25
20	113,00	197,25	256,43	25
21	111,13	193,99	252,19	25
22	103,87	181,30	244,76	25
23	91,72	160,11	216,15	25
24	87,59	152,89	206,40	25
25	80,68	140,82	190,11	25
26	75,96	132,59	179,00	25